TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018
PROCESSO Nº 0033/2018

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo destina-se à contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo descrito, e será realizado através de Dispensa de Licitação com Cotação Eletrônica, **com disputa por lote:**

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico DDG 0800 (Discagem Direta Gratuita) para a Ouvidoria do Badesul, instalada na Rua Gen. Andrade Neves, 175, Porto Alegre/RS, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I Projeto Básico.

3. DA PROPOSTA

3.1. A elaboração da proposta deverá ser feita em campo eletrônico específico.

3.2. **Recebimento das propostas Lote**: até às 14h00min do dia 03 de abril de 2018

3.3. **Abertura das propostas Lote**: às 14h01min do dia 03 de abril de 2018

3.4. **Início da Sessão Lote:** 14h10min do dia 03 de abril de 2018

3.5. **Local de Instalação:** Rua General Andrade Neves, Nº 175 – 16º andar – Centro Histórico - Porto Alegre/RS.

3.6. **Condições de pagamento:** Mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal, Fatura e Duplicata.

3.7. **Validade da proposta:** 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.

3.8. **Frete e impostos inclusos.**

3.9. Os preços são líquidos e finais, atendidas as disposições constantes do Termo de Dispensa, incluindo todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderá participar desta Cotação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

4.1.1. Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela cotação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

4.1.2. Que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;

4.1.3. Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;

4.1.4. Que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar coma Administração Pública Estadual – CFIL/RS);

4.1.5. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal);

4.1.6. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, conforme Decreto estadual 48.705, de 16 de dezembro de 2011.

4.2. Poderão participar da presente cotação os interessados que estiverem credenciados junto à Seção de Cadastro da Cecom – Central de Compras do Estado (www.cecom.rs.gov.br), na família correspondente, conforme identificado no respectivo sistema eletrônico, e que atendam a todas as exigências constantes deste Termo e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer uma das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta.

4.3. Como requisito para a participação desta cotação eletrônica,

deverá o fornecedor assinalar, em campo próprio do sistema, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no presente Termo.

4.4. Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações.

4.5. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal N.º 123/06.

4.6. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio no Sistema Eletrônico de Compras, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

4.7. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Cotação Eletrônica de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

5. DA NEGOCIAÇÃO

5.1. A empresa deverá permanecer na sala até o final da negociação e somente poderá sair dela quando liberada pelo administrador/pregoeiro.

5.2. Caso a empresa tenha dificuldades de conexão, por ocasião da negociação, deverá informar ao BADESUL.

5.3. Não efetuar a negociação no sistema será considerado como se a empresa estivesse desistindo de sua proposta.

5.4. No caso do item 5.3, a empresa será desclassificada e penalizada, nos termos do item 5.3 do Anexo único, da Lei 13.179/2009.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

6.1. A empresa declarada vencedora deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da cotação eletrônica, devendo comprovar regularidade, no prazo de 01 hora, no campo habilitação, com:

6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;

6.4. Alvará de Licença e Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede da proponente, dentro do prazo de validade e compatível com o objeto licitado;

6.4.1.1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.4.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;

6.4.1.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

6.4.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

6.4.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 10 de maio de 1943;

6.4.1.6. Qualificação Técnica, nos termos do Anexo I – Projeto Básico.

6.5. Se a empresa invocar o tratamento diferenciado para ME/EPP deverá encaminhar via campo eletrônico o seguinte documento:

6.5.1.1. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

6.5.1.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

6.5.2. Os itens Relativos à Habilitação Jurídica e Relativos à Qualificação Econômico-Financeira podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.

6.5.2.1. Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, o mesmo não será aceito em substituição das referidas

documentações e não deverá ser anexado ao sistema.

6.6. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega do objeto deverá ser atestada pela Superintendência de Administração do BADESUL, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Cotação Eletrônica de Preços.

8.2. A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição do objeto rejeitado, se este apresentar divergências relativas às especificações constantes no Termo de Cotação Eletrônica de Preços, independentemente da quantidade rejeitada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Após a entrega do objeto, a Contratada encaminhará a nota fiscal à Superintendência de Administração do Badesul, que, após a devida conferência e atestada a conformidade do objeto com as especificações exigidas, efetuará o pagamento do preço avençado, em ate 07 (sete) dias, mediante crédito em conta corrente.

9.2. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso ocorra inadimplemento contratual, incorreção nos valores faturados ou multa, sem que tenha sido regularizada ou paga a pendência, ou relevada a referida multa, se houver.

10. DAS SANÇÕES

10.1. No caso de infringência aos regramentos deste Termo ou do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei

Estadual n° 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual n° 42.250, de 19 de maio de 2003 e as previstas no Anexo Único da Lei Estadual 13.179/2009, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

10.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

10.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

10.1.2.1. Entrega do objeto fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, apos o qual poderá haver rescisão contratual;

10.1.2.2. Descumprimento de clausula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);

10.1.2.3. Inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);

10.1.2.4. Atraso da contratada na correção do objeto rejeitado, apos o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do total contratado, por dia de atraso;

10.1.3. Suspensão do direito de contratar com o BADESUL, de acordo com a seguinte graduação:

10.1.3.1. 6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3.2. 1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.3.3. 2 anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

10.2. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10.3. A multa dobrara a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse publico e da possibilidade da rescisão contratual.

10.4. Se os prejuízos causados forem superiores a multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da CONTRATADA, sem prejuízo da

cobrança de perdas e danos.

10.5. No caso dos itens 8.1.3 e 8.1.4 haverá imediata rescisão contratual.

10.6. Para aplicação das penalidades, o prazo de defesa previa do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

10.7. Das penalidades de que trata esta clausula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

10.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.9. A aplicação de sanções não exime a danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

11. DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, Decreto Estadual nº 42.434/2003 e Lei Estadual nº 13.179/2009 de 10 de junho de 2009.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor ou do prestador, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.2. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização.

Porto Alegre, 22 de março de 2018.

Sirlei Ana Kieling Vallandro,
Superintendente de Administração.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

PROCESSO Nº 0033/2018

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico DDG 0800 (Discagem Direta Gratuita) para a Ouvidoria do Badesul, instalada na Rua Gen. Andrade Neves, 175, Porto Alegre/RS.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Objetivar a manutenção do canal de discagem direta gratuita DDG 0800 para contatar a Ouvidoria do Badesul, em atendimento à Resolução 3.477/07 do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre a instituição de componente organizacional de ouvidoria pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

3.1. O horário de expediente do Badesul é de segunda a sexta-feira, das 09h00minhs às 18h00minhs.

3.2. As funcionalidades do serviço devem ser compatíveis com a Central Telefônica Ericsson, modelo MD 110.

3.3. O serviço 0800 deverá ter a facilidade de reencaminhamento, para dois destinos alternativos, em caso de ocupado, congestionado ou que não responde.

3.4. O serviço deverá contemplar 02 (duas) mensagens personalizadas: Uma para ligações que ocorrerem fora do horário do expediente e outra para quando todas as linhas estiverem ocupadas, informando a posição da ligação.

3.5. Disponibilização de um número de telefone fixo único nacional com Prefixo 0800, com tarifação reversa, capaz de receber chamadas nacionais, com origem em telefones fixos e móveis, mantendo o número atual da Ouvidoria: **0800-6425800**;

3.6. Serão aceitas ligações efetuadas de dentro e fora do Estado do Rio Grande do Sul, com cobertura Nacional.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, limitado a 60 meses, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

5. DA PROPOSTA

5.1. A elaboração da proposta deverá ser feita em campo eletrônico específico.

5.2. **Local de Instalação:** Rua General Andrade Neves, Nº 175 – 16º andar – Centro Histórico - Porto Alegre/RS.

5.3. **Condições de pagamento:** Mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal, Fatura e Duplicata.

5.4. **Validade da proposta:** 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.

5.5. **Impostos e todas as despesas inclusas.**

5.6. **Frete e impostos inclusos.**

5.7. Os preços são líquidos e finais, atendidas as disposições constantes do Termo de Dispensa, incluindo todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação.

6. DO PREÇO MÁXIMO

6.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valor total anual superior a **R$ 5.246,28** (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) para **2.520 minutos anuais**, sendo: 1.800 minutos locais e 720 minutos interurbanos.

SERVIÇOS	QUANTIDADE (Mês)	CUSTO (R$)
Assinatura Mensal	01	95,63
Local: Fixo-Fixo	60 min	0,11/min
Local: Móvel-Fixo	90 min	0,84/min
Interurbano LDN: Fixo-Fixo	30 min	0,61/min
Interurbano LDN: Móvel-Fixo	30 min	1,66/min
Mensagem gravada personalizada	02	95,63/cada
TOTAL MENSAL ESTIMADO		**R$437,19**
TOTAL ANUAL ESTIMADO		**R$5.246,28**

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pelo **MENOR PREÇO TOTAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Após a entrega do objeto, a Contratada encaminhará a nota fiscal à Superintendência de Administração do Badesul, que, após a devida conferência e atestada a conformidade do objeto com as especificações exigidas, efetuará o pagamento do preço avençado.

8.2. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso ocorra inadimplemento contratual, incorreção nos valores faturados ou multa, sem que tenha sido regularizada ou paga a pendência, ou relevada à referida multa, se houver.

9. DO FISCAL

9.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade da Superintendência de Administração do Badesul, por meio do empregado Nei Moura, que será o contato com a CONTRATADA,

competindo-lhe comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas, que deverão ser prontamente regularizadas.

9.2. Qualquer fiscalização exercida pelo Badesul será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.

9.3. A fiscalização do Badesul verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

10. DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será a Superintendência de Administração do BADESUL.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços no prazo e nas especificações contidas neste Projeto Básico, em perfeitas condições de instalação, na sede do BADESUL, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta.

11.2. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.3. Disponibilizar atendimento para solucionar problemas técnicos, de maneira ininterrupta, isto é 24hs (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a sexta-feira, durante toda vigência do contrato, incluindo visita técnica e outras providências pertinentes à continuidade dos serviços;

11.4. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas depois de notificada, qualquer ocorrência na interrupção na prestação dos serviços contratados;

11.5. Indicar um Gestor, que será responsável pelo contrato com o Badesul e responderá pela correta execução dos serviços, ele deverá manter um cadastro junto a área de contratos do Badesul permanentemente atualizado. Qualquer alteração deverá ser comunicada via e-mail para: Badesul.sadm@badesul.com.br

11.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

11.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

11.8. Fornecer juntamente com a nota fiscal/fatura um relatório discriminado dos serviços prestados no mês;

11.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação;

11.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documento que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.11. Comunicar imediatamente ao Badesul por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo e as condições estabelecidas neste Projeto Básico;

12.2. Rejeitar os serviços que não atendam os requisitos constantes desta especificação;

12.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

13.2.1. Apresentar documentação falsa;

13.2.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.2.3. Falhar na execução do contrato;

13.2.4. Fraudar a execução do contrato;

13.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.6. Cometer fraude fiscal.

13.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

13.4. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

13.5. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.10.

13.7. Para os fins do item 13.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

13.8. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.8.1. Multa:

13.8.1.1. Compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

13.8.1.2. Moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

13.8.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

13.8.1.4. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

13.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

13.11. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.12. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.14. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

13.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.16. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

13.17. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

13.18. Para aplicação das penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;

13.19. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso;

13.20. A aplicação de sanções não exime a danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

PROCESSO Nº 0033/2018

ANEXO I.

COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º008/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº ___/2018

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente BADESUL;

CONTRATADO:

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ __, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _ __ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, com sede na rua _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, (cidade/estado)_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, representada neste ato pelo seu _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ , Senhor _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _ _ _ _ _ _ _ _ , inscrito no CPF/MF sob n.º _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação por Cotação Eletrônica nº 008/2018, com base artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, Decreto Estadual nº 42.434/2003 e Lei Estadual nº 13.179/2009 de 10 de junho de 2009, e aprovação de Diretoria, declaram ter justo e acertado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª.DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico DDG 0800 (Discagem Direta Gratuita) para a Ouvidoria do Badesul,

instalada na Rua Gen. Andrade Neves, 175, Porto Alegre/RS, nos termos do Projeto Básico – Anexo I da Cotação Eletrônica nº 008/2018, que rubricado pelas parte passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 2ª.DO PREÇO

2.1. O preço mensal para o presente ajuste é de R$ _____, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA 3ª.DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 4ª.DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

4.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

4.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

4.3. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

4.3.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

4.3.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

4.3.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.4. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

4.5. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.5.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

4.6.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

4.6.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

4.6.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

4.7. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

4.8. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 5ª.DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 6ª.DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 7ª.DO FISCAL

7.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade da Superintendência de Administração do Badesul, por meio do empregado Nei Moura, que será o contato com a CONTRATADA, competindo-lhe comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas, que deverão ser prontamente regularizadas.

7.2. Qualquer fiscalização exercida pelo Badesul será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.

7.3. A fiscalização do Badesul verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 8ª.DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no

decorrer da prestação dos serviços do Contrato será a Superintendência de Administração do BADESUL.

CLÁUSULA 9ª.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços no prazo e nas especificações contidas neste Projeto Básico, em perfeitas condições de instalação, na sede do BADESUL, sem que isso implique em acréscimo no preço da proposta.

9.2. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.3. Disponibilizar atendimento para solucionar problemas técnicos, de maneira ininterrupta, isto é 24hs (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a sexta-feira, durante toda vigência do contrato, incluindo visita técnica e outras providências pertinentes à continuidade dos serviços;

9.4. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas depois de notificada, qualquer ocorrência na interrupção na prestação dos serviços contratados;

9.5. Indicar um Gestor, que será responsável pelo contrato com o Badesul e responderá pela correta execução dos serviços, ele deverá manter um cadastro junto a área de contratos do Badesul permanentemente atualizado. Qualquer alteração deverá ser comunicada via e-mail para: Badesul.sadm@badesul.com.br

9.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

9.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

9.8. Fornecer juntamente com a nota fiscal/fatura um relatório discriminado dos serviços prestados no mês;

9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação;

9.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documento que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente contratação, em

especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.11. Comunicar imediatamente ao Badesul por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

CLÁUSULA 10ª.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo e as condições estabelecidas neste Projeto Básico;

10.2. Rejeitar os serviços que não atendam os requisitos constantes desta especificação;

10.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA 11ª.DOS PRAZOS

11.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses.

11.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.3. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

11.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

11.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

11.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 12ª.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado

do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. Apresentar documentação falsa;

12.2.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. Falhar na execução do contrato;

12.2.4. Fraudar a execução do contrato;

12.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. Cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.4. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.5. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.10.

12.7. Para os fins do item 13.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.8. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.8.1. Multa:

12.8.1.1. Compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.8.1.2. Moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.8.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.8.1.4. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.11. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.12. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.14. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.16. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.17. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

12.18. Para aplicação das penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;

12.19. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso;

12.20. A aplicação de sanções não exime a danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

CLÁUSULA 13ª.DO REAJUSTE

13.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

13.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCAn / IPCA0)-1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA 14ª.DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª.DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 16ª.DO VALOR FISCAL

16.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R$.....**

CLÁUSULA 17ª.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Estadual 13.191/2009 e Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se ao edital e anexos, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 18ª.DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA 19ª.DA CESSÃO DE DIREITO

19.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 20ª.DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado ao contratado:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 21ª.DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 22ª.DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 23ª.DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

23.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

23.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

23.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

23.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

23.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 24ª.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências que se originarem do presente

contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.